

Norma Complementar nº 005/2014

06-11-2014

NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/2014

Altera a Norma Complementar nº 001/97, que normatiza e define os critérios para utilização e remuneração dos veículos reserva/reforços alocados nos Terminais Urbanos de Integração ou em outro local definido pela Ceturb-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, e suas alterações posteriores, com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/94, alterada pela Lei Complementar nº 750, 27/12/2013, bem como nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Transcol, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços, bem como, e especialmente, no Regulamento Operacional vigente e demais normas complementares expedidas pela Ceturb-GV, e considerando o disposto no processo Ceturb-GV nº 1701/14,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os critérios para utilização e remuneração dos veículos reserva/reforços presentes nos Terminais Urbanos de Integração ou alocados em outro local definido pela Ceturb-GV.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta Norma, fica entendido como veículo reserva/reforço o veículo colocado à disposição do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória nos Terminais Urbanos de Integração ou em locais definidos pela Ceturb-GV.

Art. 3º. Os horários de chegada e saída dos veículos reserva nos Terminais de Integração serão formalmente definidos pela Ceturb-GV, de acordo com as necessidades de atendimento de cada Terminal ou outra necessidade operacional.

Parágrafo Único. O recolhimento dos veículos reserva dos Terminais com destino à garagem que forem programados para permanecer à disposição até zero hora, fica condicionado a realização da última viagem do dia, de todas as linhas, devendo os motoristas e cobradores aguardarem a liberação pela Ceturb-GV, seja qual for o destino dos veículos.

Art. 4º. Quando os veículos reservas forem utilizados pelos motivos de supressão de horário, atraso, socorro, excesso de demanda, eventos e outros, será emitido Relatório de Oferta Autorizada (R.O.A).

Art. 5º. Os veículos utilizados serão remunerados de acordo com o Relatório de Oferta Autorizada (R.O.A), emitido pelo Agente de Transporte da Ceturb-GV, com a quilometragem resultante do local de origem e destino ou linha alocada para realizar as viagens.

Art. 6º. Caso o veículo reserva opere em horário de pico em substituição a veículo da frota programada, será aplicada a multa por supressão de frota prevista no Regulamento em vigor à empresa que deixou de operar o horário programado e o veículo substituto será remunerado pela (s) viagem (s) realizada (s).

Art. 7º. Quando houver solicitação formal de veículos pela Ceturb-GV, a título de reforço da frota programada, e os mesmos não forem utilizados, será aplicado o disposto no Artigo 8º.

Parágrafo Único. Fica entendido como reforço da frota programada os veículos solicitados formalmente, sem emissão de Ordem de Serviço de Operação, que permanecerão à disposição nos Terminais Urbanos de Integração, ou em locais pré-definidos pela Ceturb-GV, para atendimento a serviços eventuais.

Art. 8º. Fica determinado como remuneração de veículo reforço o valor de 50 (cinquenta) quilômetros extras, diariamente, para cada veículo formalmente requisitado pela Ceturb-GV, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Norma.

Art. 9º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 001/97, de 13 de fevereiro de 1997.

Vitória, 31 de outubro de 2014

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.

Publicada no Diário Oficial de 06/11/2014